



LEI Nº

7408

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de rua e permutar imóvel público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos vereadores Policial Madril/PSC e Professora Liliam/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de Rua e a permutar o imóvel, Lote nº 243-H, oriundo da divisão da chácara nº 243-D, do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, com área de 361,32m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 029050 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º é de propriedade do Município de Cascavel e, será permutado pelo Lote nº 01, da Quadra nº 02, Loteamento Positano, com área de 210m² (duzentos e dez metros quadrados), matrícula nº 88.182 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná, de propriedade da V.H. SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGAS LTDA, CNPJ nº 00.924.821/0001-14.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação, anexo ao projeto de lei, dos imóveis envolvidos na presente permuta no Protocolo Administrativo nº 73532/2018.

Art. 3º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pela parte requerente.

Parágrafo único. O pagamento da diferença de valores entre os imóveis deverá ser efetuado pelo permutante ao Município de Cascavel, no ato da realização da permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10-5 SET 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 9270 Em 07/10/22

Órgão Impresso O PARANA

Nº 3924 Em 07/10/22